

Ata da 459.^a sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral realizada em 25 de Maio de
1949.

A hora regimental, no dia vinte e cinco de maio
de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala das
Sessões, reuniram-se o Tribunal Regional Eleitoral
sob a presidência do Ex.^{mo} Sr. Desembargador A-
lvaro Ribeiro e presença dos Ex.^{mos} Srs. Desemb.
Desembargadores José Alcides e Alencar Araújo, Des.

Sebastião de Souza, Marcio Ribeiro, Lobo de Resen-
de, Homero Costa e o Sr. Procurador Regional Elei-
toral professor Guspe Mendes Junior. Aberta a
sessão foi lida e aprovada a ata da reunião
anterior. Publicação de Acordão: Foram publi-
cados os acórdãos nos seguintes feitos: Injujúria
n.º 573-582-588-569-575-546-558-559-562-585-579, 545
e 551/49. de Barbacena. Representação n.º 535/49, de Belo
Horizonte. Expediente: Ratinograma da Escrivão Elei-
toral de Formiga comunicando que existem em car-
tório petições de registro de candidatos as eleições
municipais em Pimentá, daquela zona eleitoral. Sem
despacho, bem como outros processos pendentes, por
a falta de o juiz eleitoral ausente da sede, sem ter
passado a jurisdição ao substituto legal. Determina-
ram em razão que o juiz municipal da sede
assuma a jurisdição eleitoral, devendo o pleito
se realizar em 31 de julho próximo. Ofício
do Prefeito municipal de Araguari comunican-
do terem sido delimitados os quadros urbano e subur-
bano do distrito de Florantina, daquela municipi-
lidade e solicitando designação de data para as
eleições de juizes de paz. Designaram o dia 3 de
julho para ter lugar o pleito. O Tribunal,
a seguir, aprovou a seguinte Resolução: Resolu-
ção n.º 18. Estabelece o Serviço de Taquigrafia.
O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais resol-
ve: Art. 1.º Fica estabelecido o Serviço de Taqui-
grafia no Tribunal, na forma regulada nos artigos
seguintes. Art. 2.º O Serviço de Taquigrafia é di-
retamente subordinado ao Gabinete da Presidência
e os taquígrafos ficarão a ele adidos. Art. 3.º O Ser-
vico de Taquigrafia aplica-se ao serviço das sessões

Serviço de
taquigrafia

do Tribunal, do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Regional e dos Juizes do Tribunal que dele necessitarem. Art. 4º Entre os taquígrafos, cujo numero será fixado pelo Presidente, de acordo com as necessidades do serviço, um será designado para exercer as funções de taquígrafo-chefe. Art. 5º Compete aos taquígrafos; a) Tomar as notas dos debates e das ocorrências das sessões do Tribunal, fazendo a sua transcrição imediata; b) efetuar o serviço que lhe for designado pelo Presidente, bem como os que forem requisitados pelos Juizes e o Procurador Regional, por intermedio do Gabinete. c) registar as ocorrências das sessões do Conselho Disciplinar e Administrativo, quando este serviço lhe for requisitado pelos respectivos presidentes. Art. 6º Ao taquígrafo-chefe compete, além do serviço normal das funções, dirigir os demais taquígrafos, conferir a transcrição das notas e proceder à redação final das mesmas. Art. 7º As notas estenográficas serão datilografadas no Gabinete, quando se tratar de serviços do Conselho Disciplinar, do Presidente ou de algum dos Juizes, e no Cartorio, no que diz respeito às ocorrências do Tribunal, sendo referendadas pelo Secretário deste. Art. 8º Uma vez redigidas e depositadas pelo Secretário do Presidente, as notas de vistas serão arquivadas por os taquígrafos das sessões, em pasta própria, no Cartorio, de ordem cronologica, em pasta própria autenticada e devendo ser tirada uma copia autenticada e conferida dos debates e decisões, referidas a processos de ordem contenciosa, para serem juntados aos respectivos autos. Art. 9º As copias de que trata o artigo anterior serão juntadas aos processos para serem concluídas ao relator os autos, antes

de se lavarem os respectivos acordos. Em caso de
urgência, os serviços serão da tipo para feitos pelos pro-
prios taquígrafos. Art. 10º Os taquígrafos serão pro-
vidos e nomeados segundo as disposições da lei, po-
dendo, porém, o Presidente acrescentar-lhes o número,
comissionando funcionários da Casa, que servirão
como adidos do Gabinete, nos termos do art. 2º,
sem nenhum privilégio relativo a vencimentos
ou promoções, sendo aqueles que são concedidos
aos funcionários em geral, nas disposições da lei
e no Regulamento. Yulgamentos: Cancelamento
de inscrições nº 244/49, 353/49 e 486/49, de Fernos, Rio
Preto e Abre Campo, respectivamente, dos elitores José
Sady Valle, Felício Egidio Pinheiro e outros e João
Brandão. Relator. Desembargador José Alcides. Secre-
tariam os cancelamentos. Cancelamento de inscri-
ção nº 487/49, 535/49 de Abre Campo e Aimorés,
dos elitores Maria-Bábara e Newton Mendes Ferreira.
Relator Desembargador Alencar Araújo. Secretariam
os cancelamentos. Cancelamento de inscrições
nº 508/49, de Abre Campo, da electora Maria da
Conceição Brandão. Relator Dr. Lobo de Resende.
Secretariam o cancelamento. Cancelamento
de inscrições nº 26/49 e 281/49, de Minas Novas, dos
elitores Vicente Martins dos Santos e Américo
da Silva Torres. Relator Dr. Homero Costa. Se-
cretariam os cancelamentos. Revisão de qualifica-
ção ex-officio nº 649. Luiz de Faria - Relator. Desemb.
gator. José Alcides. Mandaram arquivar. In-
scrições nº 595/49 e 607/49, de Barbacena -
Impugnante Ibrahim Homero de Faria. Impugna-
dos, respectivamente, Emilia Maria de Paiva e
David Ferreira Martins. Relator. Desembargador.

Por. Alencar Araripe. Julgaram procedentes contra o
 voto dos Drs. Sebastião de Souza e Lobo de Resende.
 Revisão de qualificação ex-officio n.º 645/49, 651/49, 670/49
 e 664/49. de Juiz de Fora. Relator Dr. Sebastião de
 Souza. Secretaram o arquivamento. Proc. de Revisão
 de qualificação ex-officio n.º 646/49 e 652/49, de Juiz
 de Fora. Relator Dr. Márcio Ribeiro. Secretaram
 o arquivamento. Proc.º de Revisão de qualificação
 ex-officio n.º 647/49, 653/49 e 666/49, de Juiz de Fo-
 ra. Relator Dr. Lobo de Resende. Secretaram o
 arquivamento. Proc.º de Revisão de qualificação ex-offi-
 cio n.º 642/49 e 648/49, da 72.ª Zona eleitoral de Juiz
 de Fora. Relator Dr. Honório Costa. Secretaram o
 arquivamento. Nada mais havendo o Exmo Dr.
 Presidente declarou encerrada a sessão e para
 constar, Eu, Augusto Gomes Faria e Andrade, Secreta-
 rio do Tribunal, lavrei a presente ata.
 João ~~Alencar~~ Araripe